

LEI N.º: 1.951/2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA PIM – PRODUTOS INDUSTRIAIS E MECÂNICOS LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e de modo gratuito, a utilização de terreno público, a título de Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da PIM – PRODUTOS INDUSTRIAIS E MECÂNICOS LTDA., CNPJ, MF n.º 01.276.159/001-04 e Inscrição Estadual n.º 186.975.356.0039, com endereço á rua Antônio Carvalho Laje, 179 – Bloco C, Cidade Industrial – MG, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 10.000 metros quadrados, localizada em Lagoa Santa /MG, no Distrito Industrial Vista Alegre, com os seguintes limites e confrontações : medindo de frente 60.00 metros, confrontando com a rua Clemente de Faria. Desta com uma distância de 106,73 metros, confrontando com PIERI COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. Deflexão á direita, segue 140,00 metros confrontando com METALMA, BUENO MONTILA E PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descrito na lei n.º 1286/96, de 25 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa / MG, e área de 9.750 ( nove mil setecentos e cinqüenta) metros quadrados, localizada em Lagoa Santa /MG, no Distrito Industrial Vista Alegre, com os seguintes limites e confrontações: “Começa na divisa da METALMA METAIS MADEIRA LTDA., Segue 50.00 metros pela rua Otaviano Lapertosa, deflexão á esquerda, segue aproximadamente 20.00 metros pela praça de retorno, deflexão á direita , segue 26.50 metros pela mesma praça de retorno, deflexão á esquerda, segue pela divisa da ICAL, 93,00 metros de deflexão á esquerda, 105,0-0 metros , confrontando com SÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., deflexão á esquerda ; segue 109,00 metros, confrontando com a METALMA METAIS E MADEIRAS LTDA.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;  
II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a PIM – PRODUTOS INDUSTRIAIS MECÂNICOS LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 17 de julho de 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL